

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
F28	FENPROPATRINA

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Fenpropatrina (Fenprothrin)

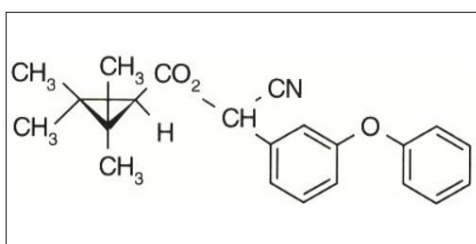
b) Sinonímia: S-3206

c) N° CAS: 39515-41-8

d) Nome químico: (RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl 2,2,3,3-tetramethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₂₃NO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretroide

h) Classe: Acaricida e Inseticida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,05	14 dias
Amendoim ¹	Foliar	0,01	14 dias
Arroz	Foliar	0,4	30 dias
Aveia ¹	Foliar	0,06	15 dias
Berinjela ¹	Foliar	0,3	3 dias
Café	Foliar	0,5	14 dias
Cebola	Foliar	0,01	7 dias
Centeio ¹	Foliar	0,06	15 dias
Cevada ¹	Foliar	0,06	15 dias
Citros	Foliar	1	28 dias
Crisântemo	Foliar		UNA
Ervilha ¹	Foliar	0,01	14 dias
Feijão	Foliar	0,01	14 dias
Feijão-caupi ¹	Foliar	0,01	14 dias
Fumo	Foliar		UNA
Gadíolo	Foliar		UNA
Jiló ¹	Foliar	0,3	3 dias
Maçã	Foliar	1	28 dias
Mamão	Foliar	2	3 dias

Melancia	Foliar	0,1	3 dias
Melão	Foliar	0,1	3 dias
Milho	Foliar	0,4	7 dias
Milheto ¹	Foliar	0,4	7 dias
Morango	Foliar	2	3 dias
Pimenta ¹	Foliar	0,3	3 dias
Pimentão ¹	Foliar	0,3	3 dias
Quiabo ¹	Foliar	0,3	3 dias
Repolho	Foliar	1	3 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,05	30 dias
Sorgo ¹	Foliar	0,4	7 dias
Tomate	Foliar	0,2	3 dias
Trigo	Foliar	0,06	15 dias
Triticale ¹	Foliar	0,06	15 dias

LMR = Limite Máximo de Resíduo

¹ Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

UNA = Uso Não Alimentar

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c. e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,03 mg/kg (JMPR, 2012).

l) Emprego domissanitário: autorizado para campanhas de saúde pública.

1. Concentração máxima isolada da substância ativa em formulações até 10% (p/p)
2. Tipo de formulação: pó molhável
3. Dose de emprego recomendada: 100 a 180 i.a./m²
4. Não será permitida a sua associação a qualquer outra substância inseticida ou sinergista.

Resolução-RE nº 1.213, de 12/05/16 (DOU de 13/05/16)

Resolução-RE nº 1.078, de 20/04/17 (DOU de 24/04/17)

Resolução-RE nº 2.039, de 28/07/17 (DOU de 31/07/17)

Resolução-RE nº 3.420, de 03/12/19 (DOU de 09/12/19)

Resolução-RE nº 307, de 30/01/20 (DOU de 03/02/20)

Resolução-RE nº 3.442, de 03/09/20 (DOU de 08/09/20)

Instrução Normativa - IN nº 305, de 28/06/24 (DOU de 01/07/24)